



ESTADO DO AMAPÁ

Diário Oficial

DECRETO Nº 1 DE 02 DE JANEIRO DE 1989

Nº 0149

MACAPÁ, 07 DE AGOSTO DE 1991 - 4ª - FEIRA

Governador do Estado do Amapá
ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
Maj. PM **RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA**

Vice-Governador do Estado do Amapá
RONALDO PINHEIRO BORGES

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
Dr. **JOSÉ DIAS FAÇANHA**

Dr. Advogado Geral do Estado do Amapá
EMANUEL MOURA PEREIRA

Dr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
RAIMUNDO BRITO DE ALMEIDA

Dr. Secretário de Estado do Trabalho e da Promoção Social
MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA AMORIM

Dr. Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento
LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA

Dr. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
HIDELBERTO CARNEIRO DA CRUZ

Dr. Auditor do Governo do Estado
MARIA DE LOURDES SANTOS SILVA

Prof. Secretário de Estado da Educação Cultura e Esporte
ANTONEI PINTO LIMA

Dr. Secretário de Estado da Fazenda
JANARY CARVÃO NUNES

Dr. Secretário de Estado de Obras e da Infra-Estrutura
RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Dr. Secretário de Estado da Saúde
OSVALDO ALVES TEIXEIRA

Dr. Secretário de Estado de Assuntos Extraordinários
PAULO ROBERTO AGUIAR MARQUES

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA (P) Nº 250/91-SEAD

O Secretário de Administração do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições legais, conferidas pelo Decreto (N) nº 0005, de 22.02.89, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 28780.01249/91, 28790.004616/91 e 28810.000405/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Remover os servidores abaixo relacionados:

DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL para o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

* JOÃO ROZA DOS SANTOS SOUZA

DA SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-SENAVA para a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

* AURIVETE MANFREDO PERES.

DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL para a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA PROMOÇÃO SOCIAL.

* LINDOMAR PEREIRA CUNHA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em Macapá-AP, 22 de julho de 1991.

JOSÉ DIAS FAÇANHA
Secretário de Administração

Comissão Permanente de Licitação

DIVULGAÇÃO DO AVISO DAS TOMADAS DE PREÇOS Nº 041/042/91-CPL

A Secretaria de Estado da Administração, doravante denominada SEAD/AP, comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços nºs 041/042/91-CPL/GEA, regida pelo Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e suas Legislações Subsequentes, nos dias 22 e 26 de agosto de 1991 que têm como objetos a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS e MATERIAL PERMANENTE (INSTRUMENTOS MUSICAIS), respectivamente.

Os envelopes de habilitação e Proposta de Preços serão recebidos em reunião a ser realizada às 10:00 horas dos dias 22 e 26 de agosto de 1991, na Sala de reunião da Secretaria de Estado da Administração - CENTRO ADMINISTRATIVO AMAPÁ.

O Edital e seus anexos, bem como as informações inerentes ao Edital de Tomada de Preços, poderão ser obtidos pelos interessados na SEAD nos dias úteis, no horário das 7:30 às 13:30, a partir da data de publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Os interessados na aquisição do Edital e seus anexos, deverão recolher através de documento de Arrecadação ao Tesouro do Estado do Amapá a importância de Cr\$ - 50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZEIROS) devendo apresentar a CPL/GEA o comprovante de recolhimento quando lhe será fornecido o Edital e seus anexos.

Macapá-AP, 06 de agosto de 1991.

LUCIVAL CARVALHO DE ANDRADE
Presidente da CPL/GEA

Secretaria de Estado da Fazenda

ATO DECLARATÓRIO Nº 006/91-DAT/SEFAZ

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições e com base no artigo 227, I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 3.992/77, aplicável neste Estado por determinação do Decreto (N) 006 de 07 de janeiro de 1991;

DECLARA:

I. Revalidados os Atos Declaratórios a seguir mencionados:

a) Ato Declaratório DRF/Macapá nº 003, de 01 de março de 1985, que autoriza o Banco do Brasil S/A, Agência em Macapá, a emitir Documento para acobertar circulação de bens e/ou materiais, denominado "MINUTA PARA DESPACHO", conforme modelo apresentado.

b) Ato Declaratório DRF/Macapá nº 11, de 09 de dezembro de 1986 e sua averbação solicitada através do processo nº 10235.000583/86-31, autorizou a Amapá Florestal e Celulose S/A, CGC/MF nº 05.995.840/0001-55 o uso de Romaneio de Transferência de Produto.

c) Ato Declaratório DRF/Macapá nº 12, de dezembro de 1986, concede a Companhia de Dendê do Amapá - CODEPA, CGC/MF 05.879.903/0001-08, com matriz à Rua Senador Filinto Müller, 818, Santana, autorização para uso de Romaneio de Transferência de Produtos, em séries distintas;

d) Ato Declaratório nº 003, de 05 de dezembro de 1989, autoriza a Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A, subsidiária da Eletrobrás, estabelecida em Macapá a emitir documentos e escrituração de livros fiscais.

e) Ato Declaratório nº 004, de 12 de dezembro de 1989, autoriza a Companhia de Eletricidade do Amapá - C E A, a emitir Documentos Fiscais, Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica.

f) Ato Declaratório nº 001, de 16 de fevereiro de 1990, que concede à empresa Caulim da Amazônia S/A - CADAM, autorização para emissão de Documentos Fiscais.

g) Ato Declaratório nº 002, de 19 de fevereiro de 1990, que autoriza a Felicitas Comercial Ltda, CGC/MF nº 60.502.689/0001-84, a emitir Documentos Fiscais, recolhimento antecipado e inscrição coletiva de contribuintes, relativamente ao ICMS.

h) Ato Declaratório nº 003, de 13 de maio de 1990, que concede à Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI CGC/MF nº 33.193.939/0002-50, Regime Especial para emissão de documentos fiscais.

i) Ato Declaratório nº 004, de 01 de junho de 1990, que concede à Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI, CGC/MF nº 33.193.939/0002-50, Inscrição Estadual nº 03.000605.3 e Companhia Ferro Ligas do Amapá - CFA, CGC/MF nº 14.536.270/0001-26, inscrição estadual nº 03.004593.8, Regime Especial para emissão de Documentos Fiscais e diferimento do ICMS.

j) Ato Declaratório nº 005, de 13 de junho de 1990, que concede à Viação Aérea Riograndense S/A - VARIG, inscrição estadual nº 03.006392.8 CGC/MF nº 92.772.821/0333-30, Regime Especial para inscrição única no cadastro do ICMS e dispensa de escrituração de Livros Fiscais do ICMS.

k) Ato Declaratório nº 007, de 17 de julho de 1990, concede à Shell Brasil S/A, CGC/MF nº 33.453.598/0353/-43 inscrição estadual nº 03.006072.4, Regime Especial para substituir a nota fiscal, hoje em uso, por nota fiscal de abastecimento, conforme modelo apresentado.

l) Ato Declaratório nº 008, de 19 de julho de 1990, concede à Texaco Brasil S/A, CGC/MF nº 33.337.122/0077-25, CAD - ICMS 03.001851.5, Regime Especial para escrituração de documento fiscal e diferimento do ICMS.

m) Ato Declaratório nº 11, de 11 de setembro de 1990, autoriza à Lundgren Irmãos Tecidos S/A - Casas Pernambucanas CGC/MF nº 07.209.612/0065-00 - inscrição estadual 03.000963, o uso de terminal ponto de venda.

n) Ato Declaratório nº 12, de 27 de setembro de 1990, concede Regime Especial atribuindo responsabilidade tributária e concede inscrição cadastral única a empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Natura Ltda, inscrição estadual nº 03.007100.9.

o) Ato Declaratório DRF/Macapá nº 015 de 27 de novembro de 1990, concede à TABA - Transportes Aéreos Regionais da Baía Amazônica S/A, Regime Especial objetivando Inscrição Estadual.

II. Os Atos, ora revalidados, poderão ser alterados ou cassados a qualquer tempo, a critério do fisco e não dispensa o cumprimento das demais obrigações tributárias principais e acessórias, constante na legislação vigente.

III. Ficam revogados os Atos Declaratórios com vigência anterior a 31 de dezembro de 1990, não revalidados no presente Ato.

O presente tem vigência retroativa a 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA, em Macapá-AP, 08 de julho de 1991.

JANARY CARVÃO NUNES
Secretário de Fazenda

ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

Econ. JOSÉ LUIZ BEZERRA PACHECO

Chefe da Divisão de Custos

SEBASTIÃO ATAÍDE DE LIMA

Chefe da Divisão de Distribuição

Econ. TELMA Mª CALIXTO DOS S. DE OLIVEIRA

Chefe da Div. Publicações e A. Gráficas

JECONIAS ALVES DE ARAÚJO

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Estado do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém-PA.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Horário: Das 07:30 às 13:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações por centímetros de coluna ... Cr\$ 2.500,00

PREÇOS DAS ASSINATURAS

* Macapá Cr\$ 15.000,00

* Outras Cidades Cr\$ 25.000,00

* As assinaturas são trimestrais e vencíveis em 30 de setembro/91

* Preço do Exemplar Cr\$ 200,00

* Número atrasado Cr\$ 250,00

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor de Imprensa Oficial do Estado do Amapá, até 8 dias após a publicação

Assinatura: Telefone (096) 222-5364 - 223-3444 - Ramais-176
177 - 178

Rua: Cândido Mendes, nº 458 - Centro - Macapá - Estado do Amapá - CEP 68900

CONVÊNIO ICMS 20/91

Altera, excepcionalmente, prazo de recolhimento do ICMS na substituição de veículos.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Excepcionalmente, no período de julho a dezembro de 1991, o ICMS retido na substituição tributária dos produtos a que se refere o Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989, e suas alterações, será recolhido até o dia 20 do mês subsequente às saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante. Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 20/91.

CONVÊNIO ICMS 20/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

ARMANDO TELHEIRA

ALAGOAS

JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ

JANARY CARVALHO NUNES

AMAZONAS

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

RODOLFO TOURINHO NETO

CEARÁ

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

DARIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

ELIZY MARGON VAZ

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL

JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS

ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

JOSÉ SOARES NUNO

PARANÁ

HERON ARZUA

PERNAMBUCO

HERALDO BORBORA HENRIQUES

PIAUI

MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO

CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

RONDÔNIA

RORAIMA

SANTA CATARINA

SÃO PAULO

SEPEGIPE

TOCANTINS

Handwritten signatures for Convênio ICMS 20/91: ORION HERBERT CARRAL, HAMILTON ALMEIDA SILVA, ANTONIO LEONARDO VASCONCELOS FILHO, FERNANDO MARCONDES DE MATTOS, FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI, ANTONIO MARCEL DE CARVALHO DANTAS, MARCOS RODRIGUS DE FARIA.

CONVÊNIO ICMS 21/91

Autoriza o Estado do Piauí a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica no campo experimental de pesquisa agropecuária da EMBRAPA.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado do Piauí autorizado a isentar do ICMS o fornecimento de energia elétrica ao campo experimental de pesquisa agropecuária da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, instalado no Km 35, na zona rural do Município de Parnaíba-PI.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional e vigorará até 31 de dezembro de 1992.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991

Handwritten signatures and initials for Convênio ICMS 21/91.

CONVÊNIO ICMS 21/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

ARMANDO TELHEIRA

ALAGOAS

JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ

JANARY CARVALHO NUNES

AMAZONAS

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

RODOLFO TOURINHO NETO

CEARÁ

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

DARIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO

SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

ELIZY MARGON VAZ

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL

JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS

Roberto Lúcio Rocha Brant
ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

José Soares Nuto
JOSÉ SOARES NUTO

PARANÁ

Heron Arzua
HERON ARZUA

PERNAMBUCO

Heraldo Borborema Henriques
HERALDO BORBOREMA HENRIQUES

PIAUI

Moisés Angelo de Moura Reis
MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO

Cibília da Rocha Viana
CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE

Manoel Pereira dos Santos
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

Orion Herter Cabral
ORION HERTER CABRAL

RONDÔNIA

Hamilton Almeida Silva
HAMILTON ALMEIDA SILVA

RORAIMA

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA

Fernando Marcondes de Mattos
FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO

Frederico Mathias Mazzucchelli
FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS

Marcos Rodrigues de Faria
MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CONVÊNIO ICMS 22/91

Prorroga o prazo para o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira - O termo final do prazo previsto na Cláusula segunda do Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, fica alterado para 31 de dezembro de 1991.

Cláusula segunda - Ficam homologados os atos das empresas produtoras de discos fonográficos e de outros suportes de sons gravados, praticados durante o período de 19 de agosto a 31 de outubro de 1989, com base no Convênio ICMS 45/89, de 24 de abril de 1989.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

Handwritten signatures of various officials

CONVÊNIO ICMS 22/91

MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Margilio Marques Moreira
MARGILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

Armando Teixeira
ARMANDO TEIXEIRA

ALAGOAS

José Marques Silva
JOSÉ MARQUES SILVA

AMAPÁ

Janara Cabral Nunes
JANARA CABRAL NUNES

AMAZONAS

Sergio Augusto Pinto Cardoso
SERGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

Rodolfo Tourinho Neto
RODOLFO TOURINHO NETO

CEARÁ

Byron Costa de Queiroz
BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

Dario Silva Reis
DARIO SILVA REIS

ESPÍRITO SANTO

Sérgio do Amaral Vergueiro
SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

Hales Margon Vaz
HALES MARGON VAZ

MARANHÃO

Oswaldo dos Santos Jacintho
OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO

Umberto Camilo Rodovalho
UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL

José Antonio Felício
JOSÉ ANTONIO FELÍCIO

MINAS GERAIS

Roberto Lúcio Rocha Brant
ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT

PARÁ

Roberto da Costa Ferreira
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

José Soares Nuto
JOSÉ SOARES NUTO

PARANÁ

Heron Arzua
HERON ARZUA

PERNAMBUCO

Heraldo Borborema Henriques
HERALDO BORBOREMA HENRIQUES

PIAUI

Moisés Angelo de Moura Reis
MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO

Cibília da Rocha Viana
CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE

Manoel Pereira dos Santos
MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

Orion Herter Cabral
ORION HERTER CABRAL

RONDÔNIA

Hamilton Almeida Silva
HAMILTON ALMEIDA SILVA

RORAIMA

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA

Fernando Marcondes de Mattos
FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO

Frederico Mathias Mazzucchelli
FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE

Antonio Manoel de Carvalho Dantas
ANTÔNIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS

Marcos Rodrigues de Faria
MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CONVÊNIO ICMS 23/91

Dispõe sobre adesão do Estado da Paraíba ao Convênio ICMS 124/89, de 07.12.89, e suas alterações.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVÊNIO

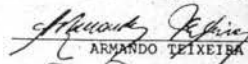
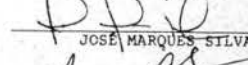
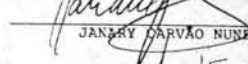
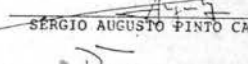

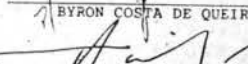
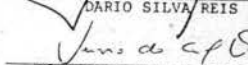


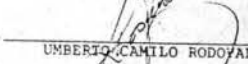
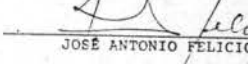
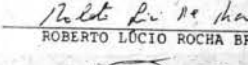
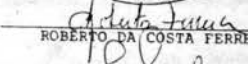

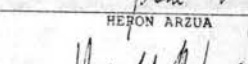
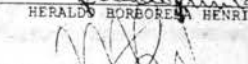

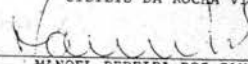

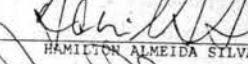


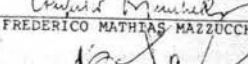

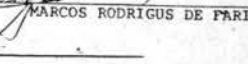
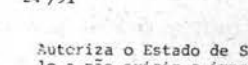
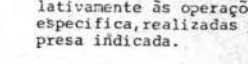
Cláusula primeira - Fica incluído o Estado da Paraíba na Cláusula primeira do Convênio ICMS 124/89, de 07 de dezembro de 1989.

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.

Handwritten signatures of various officials

CONVÊNIO ICMS 23/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA
E PLANEJAMENTO

- ACRE  ARMANDO TEIXEIRA
- ALAGOAS  JOSÉ MARQUES SILVA
- AMAPÁ  JANARY CARVÃO NUNES
- AMAZONAS  SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO
- BAHIA  RODOLPHO TOURINHO NETO
- CEARÁ  BYRON COSTA DE QUEIROZ
- DISTRITO FEDERAL  DARIO SILVA REIS
- ESPIRITO SANTO  SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO
- GOIÁS  HALES MARGON VAZ
- MARANHÃO  OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
- MATO GROSSO  UMBERTO CAMILO RODOVALHO
- MATO GROSSO DO SUL  JOSÉ ANTONIO FELICIO
- MINAS GERAIS  ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT
- PARÁ  ROBERTO DA COSTA FERREIRA
- PARAÍBA  JOSÉ SOARES NUTO
- PARANÁ  HERON ARZUA
- PERNAMBUCO  HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
- PIAUI  MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS
- RIO DE JANEIRO  CIBILIS DA ROCHA VIANA
- RIO GRANDE DO NORTE  MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
- RIO GRANDE DO SUL  ORION HETER CEBRA
- RONDÔNIA  HAMILTON ALMEIDA SILVA
- RORAIMA  ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
- SANTA CATARINA  FERNANDO MARCONDES DE MATTOS
- SÃO PAULO  FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI
- SERGIPE  ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS
- TOCANTINS  MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CONVÊNIO ICMS 24 / 91

Autoriza o Estado de São Paulo a não exigir o imposto relativamente às operações que especifica, realizadas pela empresa indicada.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

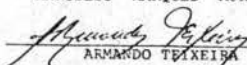
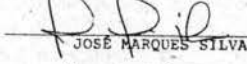
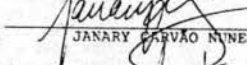
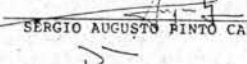
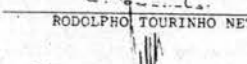

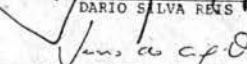


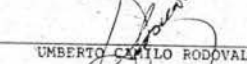

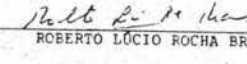
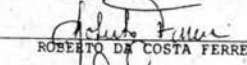
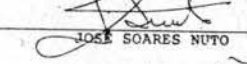
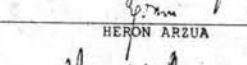
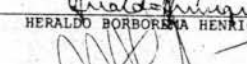
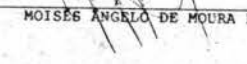
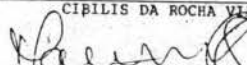

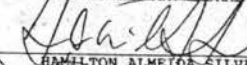
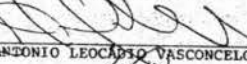
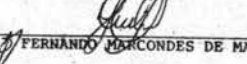


CONVÊNIO

Cláusula primeira - Fica o Estado de São Paulo autorizado a não exigir o imposto incidente sobre as saídas promovidas até a data da celebração deste Convênio de 6(seis) trens unidades articuladas de carros tipo veículo leve sobre trilho com tração elétrica, para transporte de passageiros, pela empresa COBRASMA S.A. com destino à FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A., decorrentes do contrato nº 97317/0 / PCD/0, celebrado em 11 de março de 1991.
Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991.



CONVÊNIO ICMS 24/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA
E PLANEJAMENTO

- ACRE  ARMANDO TEIXEIRA
- ALAGOAS  JOSÉ MARQUES SILVA
- AMAPÁ  JANARY CARVÃO NUNES
- AMAZONAS  SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO
- BAHIA  RODOLPHO TOURINHO NETO
- CEARÁ  BYRON COSTA DE QUEIROZ
- DISTRITO FEDERAL  DARIO SILVA REIS
- ESPIRITO SANTO  SÉRGIO DO AMARAL VERGUEIRO
- GOIÁS  HALES MARGON VAZ
- MARANHÃO  OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO
- MATO GROSSO  UMBERTO CAMILO RODOVALHO
- MATO GROSSO DO SUL  JOSÉ ANTONIO FELICIO
- MINAS GERAIS  ROBERTO LÚCIO ROCHA BRANT
- PARÁ  ROBERTO DA COSTA FERREIRA
- PARAÍBA  JOSÉ SOARES NUTO
- PARANÁ  HERON ARZUA
- PERNAMBUCO  HERALDO BORBOREMA HENRIQUES
- PIAUI  MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS
- RIO DE JANEIRO  CIBILIS DA ROCHA VIANA
- RIO GRANDE DO NORTE  MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
- RIO GRANDE DO SUL  ORION HETER CEBRA
- RONDÔNIA  HAMILTON ALMEIDA SILVA
- RORAIMA  ANTONIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
- SANTA CATARINA  FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO

FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS

MARCOS RODRIGUS DE FARIA

CONVENIO ICMS 25 / 91

Concede redução da base de cálculo na prestação de serviços de transporte aéreo.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento e os Secretários de Economia, Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 63a. Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 25 de junho de 1991, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 07 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

CONVENIO

Cláusula primeira - Acordam os Estados e o Distrito Federal em conceder redução da base de cálculo do ICMS aos estabelecimentos prestadores de serviço de transporte aéreo, de forma que a carga tributária seja equivalente aos percentuais a seguir.

- I - prestações com alíquotas de 17% ou 18%, ... 6,00%;
II - prestações com alíquota de 12%, 4,23%;
III - prestações com alíquota de 7%, 2,47%.

§ 1º - Na prestação de serviço de transporte de pessoa, ou de carga destinado a não contribuinte do ICMS, a carga tributária será a prevista no inciso I, desta Cláusula.

§ 2º - Para efeito de complementação da alíquota do ICMS, o Estado onde se localize o destinatário do serviço de transporte exigirá a diferença da carga tributária, nos seguintes percentuais:

- I - 1,77%, na hipótese do inciso II;
II - 3,53%, na hipótese do inciso III.

Cláusula segunda - A redução da base de cálculo será aplicada opcionalmente pelo contribuinte em substituição ao sistema de tributação previsto na legislação estadual.

Parágrafo único - O contribuinte que optar pelo benefício previsto na Cláusula anterior não poderá utilizar quaisquer créditos.

Cláusula terceira - Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos durante o período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1991.

Brasília, DF, 25 de junho de 1991

Handwritten signatures and initials of various officials.

PARÁ

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

PARAÍBA

JOSÉ SOARES NUTO

PARANÁ

HERON ARZUA

PERNAMBUCO

HERALDO BORBOREMA HENRIQUES

PIAUI

MOISÉS ANGELO DE MOURA REIS

RIO DE JANEIRO

CIBILIS DA ROCHA VIANA

RIO GRANDE DO NORTE

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

RIO GRANDE DO SUL

ORION HERTER CERAL

RONDÔNIA

HAMILTON ALMEIDA SILVA

RORAIMA

ANTONIO LEONARDO VASCONCELOS FILHO

SANTA CATARINA

FERNANDO MARCONDES DE MATTOS

SÃO PAULO

FREDERICO MATHIAS MAZZUCHELLI

SERGIPE

ANTONIO MANOEL DE CARVALHO DANTAS

TOCANTINS

MARCOS RODRIGUS DE FARIA

Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte

Conselho Estadual de Educação

RESOLUÇÃO Nº 08/91-CEE

RECONHECE O CURSO BÁSICO DE 2º GRAU, MINISTRADO PELA ESCOLA "PROFESSOR JOSÉ BARROSO TOSTES".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A análise efetuada nas peças que compõem o Processo nº 30/91-CEE;
- O Relatório da Inspeção realizada pela Equipe de Apoio Técnico Escolar - EATE/DEN/SEEC, favorável ao reconhecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconhecer o Curso Básico de 2º Grau, ministrado pela Escola "Professor José Barroso Tostes", implantado através da Portaria Nº 926/85-SEEC, de 27 de dezembro de 1985.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Macapá, 15 de julho de 1991.

CONVENIO ICMS 25/91
MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MARCILIO MARQUES MOREIRA

ACRE

ARMANDO TEIXEIRA

ALAGOAS

JOSE MARQUES SILVA

AMAPÁ

JANARY CARVALHO NUNES

AMAZONAS

SERGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

BAHIA

RODOLPHO TOURINHO NETO

CEARÁ

BYRON COSTA DE QUEIROZ

DISTRITO FEDERAL

DARIO SILVA REIS

ESPIRITO SANTO

SERGIO DO AMARAL VERGUEIRO

GOIÁS

MARCELO MARGON VAZ

MARANHÃO

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

MATO GROSSO

UMBERTO CAMILO RODOVALHO

MATO GROSSO DO SUL

JOSÉ ANTONIO FELICIO

MINAS GERAIS

ROBERTO LUCIO ROCHA BRANT

EDUARDO SEABRA DA COSTA

Presidente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

AVISO

O Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, através de sua Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pela Port. nº 075, de 11 de junho de 1.991, avisa aos interessados que estará realizando, nos termos do Decreto-Lei nº 2.300/86. LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, que terá como objetivo a aquisição de Equipamentos necessários à implantação do serviço de processamento de dados do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

A referida LICITAÇÃO será realizada no dia 27.08.91 às 15:00 horas, na Sala de Reuniões da CPL, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, sito à Rua Leopoldo Machado, nº 2529 - 1º Andar - Bairro do Trem.

Para melhores esclarecimentos dos interessados os EDITAIS completos e outras informações necessárias poderão ser obtidas no endereço acima, no horário das 13:00 às 18:00 horas.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1.991

JORGE CORRÊA DA SILVA
Presidente da CPL/TJ-AP

Municipalidades

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o Senhor EMMANUEL RAIMUNDO BAPTISTA, requereu junto o Município de Macapá-Prefeitura Municipal, através do Processo Administrativo nº 01065/91, correção de nome no Cadastro de IPTU, do imóvel residencial edificado sobre o Setor 10, Lote 316, Quadra 58, cujo cadastro se encontra em nome da Senhora ANA MARIA DA SILVA ALVES.

Os interessados em contestar referido pedido, deverão fazê-lo por escrito, apresentando os documentos comprobatórios, junto a Procuradoria Jurídica do Município de Macapá-Prefeitura Municipal, sito à Av. FAB, nº 840 - Centro, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do presente Edital.

Macapá-AP, 31 de julho de 1991

MARIA DELURDES GOLDANI
Procuradora Jurídica Municipal

**PUBLICAÇÕES
DIVERSAS**

**CARTÓRIO JUCÁ
PROCLAMAS DE CASAMENTO**

O Oficial do Cartório Civil de Casamentos desta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: AMIEL PINTO DO NASCIMENTO com MARIA DA LUZ MONTEIRO DOS ANJOS.

Ele é filho de Helena Pinto do Nascimento.

Ela é filha de Jairo dos Anjos e de Judite Monteiro dos Anjos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-AP, 05 de agosto de 1991

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Titular Substituta

ASSOCIAÇÃO DOS DETETIVES PARTICULARES DO AMAPÁ

A D P A

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação dos Detetives Particulares do Amapá-ADPA, com sede e foro na cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, é constituída para fins de coordenação, organização, proteção e representação legal da categoria profissional.

CAPÍTULO II

Art. 8º - São deveres do associado:

a) desempenhar fielmente os cargos para que forem eleitos e os quais tenham sido investidos.

f) o associado não responderá subsidiariamente compromissos assumidos pela associação.

e) respeitar o companheiro e suas reivindicações, não diminuir qualquer sócio desta entidade, mesmo que tenha sido punido.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 19 - Compete à diretoria:

a) Administrar a associação, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da assembléia geral.

Art. 20 - Ao presidente compete:

a) Presidir as reuniões da diretoria e assembléias gerais, orientando os debates, proclamando resultados, decidindo questões de ordem, assinar correspondências e os livros da entidade autenticando com sua rubrica.

b) Representar a associação em juízo ou fora dele e perante a administração pública.

c) Nomear, demitir, fixar vencimentos ou gratificações de funcionários, consoante a necessidade de serviço.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41 - Esta associação é constituída por prazo indeterminado e os membros da diretoria responderão subsidiariamente pelos encargos e obrigações por ela contraída durante sua gestão.

Art. 43 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e só poderá ser alterado conforme aprovação de assembléia geral.

§ Único - No caso de dissolução desta associação, seu patrimônio será destinado a entidade de filantropia.

Macapá-AP, 19 de junho de 1991

Jair Monteiro dos Anjos

Presidente

(Republicado por ter saído com incorreções)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO a firma PURIBEL - PURIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclama nos autos do Processo nº JCJ/MCP-95/91, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na Av. Duque de Caxias, 116, Central, em Macapá-AP, às 12 (doze) horas, do dia 10 de outubro de 1991, à audiência de instrução e Julgamento da reclamação apresentada por MIROVALDO SILVA DE OLIVEIRA que pleiteia: Comissão em dobro, Salário retido em dobro, Férias proporcionais, 1/12+1/3, 13º salário proporcional, 1/12, FGTS com 40%, anotação e baixa da CTPS, num total líquido de Cr\$ 21.063,60 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente, devendo oferecer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 02 de agosto de 1991.

M. Araujo
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADA a firma PURIBEL-PURIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCJ/MCP-89/91, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na Av. Duque de Caxias, 116, Central-Macapá/AP, às 12:00(doze) horas, do dia 08 de outubro de 1991, à audiência de instrução e julgamento da reclamação apresentada por JOSE DE NAZARÉ FERREIRA que pleiteia: Aviso prévio, férias proporcionais, 10/12 + 1/3, 13ºsalário proporcional, 10/12, Salário retido em dobro, Salário família, Comissão, Despesas de viagem, FGTS com 40%, Assinatura a devolução da CTPS, Juros e correção monetária, num total líquido de Cr\$661.696,85 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente, devendo oferecer as provas necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 02 de agosto de 1991.

M. Araujo
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADO a firma PURIBEL-PURIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo JCJ/MCP Nº 88/91, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na Av. Duque de Caxias, nº 116, Central, em Macapá-AP, às 12(doze) horas, do dia 07 de outubro de 1991, à audiência de instrução e julgamento da reclamação apresentada por VICENTE GOMES DE OLIVEIRA que pleiteia: Aviso prévio, Salário retido em dobro, Compensação de despesa de viagem(28 dias), 13ºsalário proporcional, 10/12, Férias proporcionais, 10/12+1/3, Salário Família de todo período (3 quotas), FGTS com 40%, Anotação, baixa e devolução da CTPS, Juros e correção monetária, no total líquido de Cr\$800.414,87 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3(três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 02 de agosto de 1991.

M. Araujo
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital fica NOTIFICADA a firma PURIBEL-PURIFICADORES DE ÁGUA DE BELÉM LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº JCJ/MCP-94/91, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, na Av. Duque de Caxias, nº 116-Central, Macapá-AP, às 12(doze) horas, do dia 09 de outubro de 1991, à audiência de instrução e julgamento da reclamação apresentada por ANDRÉSIO BRITO DE SOUZA, que pleiteia: Salário retido, Férias proporcionais, 4/12+1/3, 13ºsalário proporcional, 4/12, Salário família, FGTS com 40%, Anotação na CTPS, Juros e correção monetária, num total líquido de Cr\$ 53.781,17 e ilíquido.

Nessa audiência deverá a reclamada estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente, devendo oferecer as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 02 de agosto de 1991.

M. Araujo
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica CITADO ARNALDO GUIMARÃES DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo nº 1839/89-JCJ-MCP, em que JOSÉ EDUARDO DE MIRANDA NOBRE é exequente, de que deverá pagar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou garantir execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-2.128.414,76 (DOIS MILHÕES, CENTO E VINTE OITO MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE CRUZEIROS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), referente a Principal e Custas. Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, penhorar-se-ão tantos bens quantos forem encontrados e bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta Cidade de Macapá, Secretaria da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ, aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu(Rosângela Maria de Almeida Oliveira Rocha)Auxiliar em Atividades Judiciárias, levei o presente. E eu *M. Araujo*.....(Maria Eunice Montoril de Araújo)Diretora de Secretaria, subscrevi. /=/

DR. CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA
JCJ DE MACAPÁ.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 08(OTTO)DIAS

Pelo presente edital fica NOTIFICADO o senhor RAIMUNDO SILVA AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo JCJ/MCP Nº 204/91, em que ROSA FERREIRA RIBEIRO é reclamante, para ciência de decisão proferida pela Junta, em audiência de 08.04.91, às 09:00 horas, e cujo inteiro teor é o seguinte: "... A MM. JCJ DE MACAPÁ RESOLVE: À UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE EM PARTES PARA CONDENAR RAIMUNDO SILVA AMORIM A PAGAR A ROSA FERREIRA RIBEIRO OS VALORES EM CRUZETOS, AFURADOS POR CÁLCULOS DA SECRETARIA CORRESPONDENTES AS PARCELAS DE 13º SALÁRIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, REGISTRANDO-SE PARA ESSE FIM O VALOR DO SALÁRIO EQUIVALIA A UM GRAMA DE OURO. IMPROCEDENTE O PEDIDO DE AVISO PRÉVIO FACE A NATUREZA TEMPORÁRIA DO CONTRATO. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$80.000,00, na quantia de Cr\$ 2.130,80".

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, 02 de agosto de 1991.

M. Araujo
MARIA EUNICE MONTORIL DE ARAUJO
Diretora de Secretaria